Segunda-Feira, 16 de Agosto de 2021

Série I, N.° 33 D

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

$ 1.75

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 58 /2021 de 16 de Agosto

Acesso ao Ensino Superior Público para o ano académico de 2022 1

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 58 /2021

de 16 de Agosto

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO PARA O ANO ACADÉMICO DE 2022

A atual Lei de Bases da Educação, Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, estabelece o quadro geral do sistema educativo, onde se inclui o setor do ensino superior.

Este diploma, no número 4 do seu artigo 2.º, declara que "*é da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.*", devendo-se, para isso, garantir procedimentos de acesso e ingresso ao ensino superior com regras claras e devidamente organizadas de modo a que se cumpram estes mesmos princípios e objetivos.

Para além desta perspetiva geral, a Lei de Bases da Educação concretiza, em especial, através do seu artigo 18.º as concretas regras e diretrizes que delimitam o acesso ao ensino superior em Timor-Leste.

O Governo, através do Decreto-Lei n.º 36/2009, de 2 de dezembro, aprovou o Regime Jurídico do Acesso ao Ensino Superior.

Não obstante o regime legal agora enunciado estabelecer as regras legais, o Governo, através do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, tem a responsabilidade de fazer executar esses mesmas regras legais através de um diploma ministerial.

Nos últimos anos letivos, este Ministério aprovou dois diplomas ministeriais destinados a regulamentar os procedimentos administrativos do acesso e ingresso para os anos de 2020 e 2021, através dos quais se estabeleceram os atos procedimentais relativos à fixação de vagas, aos regimes de acesso e à seriação e admissão de candidatos.

Cabe agora, aprovar um novo diploma ministerial para o ano académico de 2022 que dê continuidade ao trabalho até agora realizado, de modo a manter o respeito pelos princípios legais do acesso e ingresso ao ensino superior.

Este novo diploma ministerial leva em conta algumas das regras consideradas nos últimos anos letivos mas, também, assume uma vertente inovadora destinada a permitir avançar nos planos futuros de transferir progressivamente estes procedimentos de acesso e ingresso diretamente para a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino superior público, de modo a que sejam alcançados os objetivos inicialmente pensados pelo Governo da RDTL ao momento em que foi pensada e elaborada a mencionada Lei de Bases de Educação e o respectivo Decreto-Lei n. º 36/2009.

E na sequência destas mencionadas inovações, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, celebrou conjuntamente com a Universidade Nacional Timor-Lorasa'e e o Instituto Politécnico de Betano um Memorando de Entendimento, na data de 03 de Maio de 2021, como forma de estabelecer um acordo tripartido mútuo, reforçando a cooperação institucional das partes envolvidas e acordando no objetivo de transferência progressiva da liderança deste procedimento de acesso e ingresso do órgão do governo para as respetivas instituições de ensino superior públicas.

Este diploma ministerial vem, igualmente, manter as competências anteriormente atribuídas ao Conselho Geral da UNTL e ao Conselho Geral do IPB para apresentarem as respetivas propostas para o número de vagas do respetivo estabelecimento de ensino superior, tal como previsto nos estatutos de cada uma dessas instituições.

Prevê-se, ainda, a redefinição do formato do regime geral de acesso e ingresso, bem como a manutenção dos regimes especiais nos modelos anteriormente estabelecidos.

Considerando o dever de equidade e de correção das desigualdades sociais e económicas este diploma ministerial continua a prever a implementação de um regime especial que prevê o subregime *hakbi'it*, destinado a membros de famílias desfavorecidas (*kbi'it laek*), mas que procuram prosseguir os seus objetivos de alcançar uma educação de nível superior, superando as demais dificuldades encontradas.

Por fim, considerando o contexto actual, vivido a nível mundial e nacional, devido à Covid-19, continuam a ser previstas disposições destinadas a servir de prevenção na prática de atos do procedimento cujo o risco de transmissão do vírus é maior e tem de ser acautelada.

Assim, o Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 36/2009, de 2 de dezembro, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/2009, de 2 de dezembro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente diploma regula o procedimento de acesso ao ensino superior público para o ano académico de 2022.

2. O presente diploma aplica-se a todos os atos praticados no procedimento administrativo de acesso e ingresso de estudantes na Universidade Nacional Timor Lorosa'e, doravante designada por UNTL e no Instituto Politécnico de Betano, doravante designada por IPB.

Artigo 2.º
Publicidade e divulgação de informação

1. São realizados atos de disseminação e publicitação do procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior, inovadores quer em qualidade quer em quantidade, para garantir uma partilha da informação mais rápida e que alcance um elevado número de estudantes em todo o território nacional, designadamente a:

   a) Realização de seminários de divulgação de informação e esclarecimento de dúvidas;

   b) Produção de vídeos explicativos para publicação nas páginas oficiais das entidades competentes neste procedimento e nos perfis das respetivas redes sociais *online*;

   c) Elaboração de brochuras destinadas à distribuição nas escolas de ensino secundário e profissional;

   d) Divulgação de informação nos principais canais nacionais de televisão, através da participação conjunta de um representante do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, da UNTL e do IPB.

2. O Presidente da Comissão Coordenadora de Acesso ao Ensino Superior é competente para aprovar previamente todos os planos e atos relativos à publicidade e divulgação de informação no âmbito do procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior.

CAPÍTULO II
COMISSÃO COORDENADORA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Artigo 3.º
Constituição da Comissão Coordenadora de Acesso ao Ensino Superior

1. É criada, nos termos do número 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico do Acesso ao Ensino Superior, uma Comissão Coordenadora de Acesso ao Ensino Superior, doravante designada por CAES, que conduz o procedimento de acesso ao ensino superior público, em conformidade e nos limites previstos na lei e no presente diploma.

2. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura designaa composição da CAES, através de despacho ministerial,com inclusão necessária dos seguintes membros:

   a) Diretor-Geral do Ensino Superior e Ciência, que preside;

   b) Diretor Nacional do Ensino Superior Universitário;

   c) Diretor Nacional do Ensino Superior Técnico;

   d) Diretor Nacional do Currículo do Ensino Superior;

   e) Dois representantes da UNTL indicados por proposta do órgão competente da instituição;

   f) Dois representantes do IPB indicados por proposta do órgão competente da instituição;

   g) Um técnico do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

   h) Um assessor jurídico da Unidade de Apoio Jurídico do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nomeado pelo respetivo coordenador.

3. O Presidente da CAES é coadjuvado por um secretário, por si selecionado entre os funcionários da Direção-Geral do Superior e Ciência.

4. Os membros da CAES não auferem qualquer remuneração em resultado dos serviços prestados no âmbito do procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior, podendo, não obstante, continuar a beneficiar do pagamento das diversas ajudas de custo previstas na legislação em vigor.

5. O local de funcionamento da CAES é designado no despacho referido neste artigo.

Artigo 4.º
Competências

1. A CAES coordena os atos do procedimento administrativo, supervisiona os pré-requisitos e exames de acesso realizados pela UNTL e IPB e desenvolve outras ações para facilitar a ação conjunta do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, UNTL e IPB.

2. Cabe à CAES, nomeadamente:

   a) Definir o calendário do procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior, nomeadamente fixando os prazos de candidatura, as datas de exames e outras datas e prazos relevantes que não sejam estabelecidos pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

   b) Fazer a divulgação dos regimes e do procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior para o ano académico de 2022, nomeadamente, promovendo a informação nos municípios, nos estabelecimentos de ensino superior e através dos meios de comunicação que entenda adequados;

   c) Coordenar com a UNTL e o IPB a escolha dos pré-requisitos para acesso a determinados cursos;

   d) Aprovar os pré-requisitos propostos pela UNTL e IPB;

   e) Verificar os documentos comprovativos da situação habilitante dos candidatos em regime de acesso especial;

   f) Aprovar critérios de seriação dos candidatos nos casos previstos no artigo 38.º;

   g) Promover o decurso normal do procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior público;

   h) Deliberar de acordo com o disposto no presente diploma;

   i) Aprovar a lista final de candidatos admitidos ao ensino superior público.

Artigo 5.º
Coordenação com outras entidades

1. O Presidente da CAES solicita o apoio de outras entidades para o desempenho das suas funções, sempre que considere a participação dessas entidades necessária ou adequada.

2. A CAES coordena a seriação dos candidatos do regime de acesso geral com o Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

3. A CAES, no processo de verificação dos documentos comprovativos da situação habilitante dos candidatos de alguns dos subregimes especiais de acesso, solicita obrigatoriamente a participação:

   a) Do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, para verificação a dos documentos dos candidatos dos subregimes especiais previstos nos artigos 19.º e 20.º;

   b) Do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, para a verificação dos documentos dos candidatos do subregime especial previsto nos artigos 17.º e 18.º;

   c) Do Ministério da Administração Estatal, para a verificação e disponibilização de documentos que confirmam a situação dos candidatos do subregime especial ao qual se refere o artigo 19.º;

   d) Da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, no que diz respeito à verificação dos documentos dos candidatos do subregime especial previsto no artigo 21.º;

   e) Das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste, relativamente ao subregime especial previsto no artigo 29.º;

   f) Da Polícia Nacional de Timor-Leste, relativamente ao subregime especial previsto no artigo 30.º;

   g) Da Comissão de Acompanhamento nos termos do disposto no capítulo III.

Artigo 6.º
Funcionamento da CAES

1. A CAES reúne sempre que for convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2. A CAES delibera por maioria simples dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3. A CAES só delibera com a presença de mais de metade dos seus membros com direito de voto.

4. Podem ser convocadas outras entidades para participarem nas reuniões da CAES, sem direito de voto, sempre que a sua participação seja considerada relevante.

5. As deliberações e atos praticados pela CAES podem ser objeto de reclamação administrativa nos termos do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto.

6. Podem ser, igualmente, objeto de recurso hierárquico para o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, as decisões sobre a reclamação administrativa apresentada nos termos do número anterior.

Artigo 7.º
Apoios, recursos e despesas

1. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assegura o apoio e recursos necessários ao funcionamento e atividades da CAES.

2. Para o processo de verificação de documentos dos candidatos ao ensino superior público por via do regime especial a CAES pode solicitar o apoio de técnicos da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, UNTL e IPB.

3. A impressão dos formulários de candidatura é da responsabilidade da Direção Nacional do Ensino Superior Universitário.

4. As despesas, subsídios ou compensações devidas aos participantes na CAES e aos técnicos que apoiem na realização das atividades desta Comissão são da responsabilidade da entidade a que cada representante ou técnico pertence.

5. As despesas relacionadas com a realização de exames da competência dos estabelecimentos de ensino superior são da responsabilidade financeira desses estabelecimentos.

CAPÍTULO III
COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 8.º
Constituição da Comissão de Acompanhamento

1. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura nomeia uma Comissão de Acompanhamento, resultante do acordo de entendimento celebrado entre o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, a UNTL e o IPB.

2. A Comissão de Acompanhamento tem como competências:

   a. Prestar apoio de natureza consultiva à CAES para resolução de problemas encontrados durante o procedimento administrativo de acesso e ingresso;

   b. Promover a transparência e eficácia do procedimento de acesso e ingresso.

3. A Comissão de Acompanhamento é composta por um número máximo de cinco membros convidados a acompanhar o procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior conduzido pela CAES, podendo oferecer soluções ou conselhos não vinculativos sempre que a CAES assim o solicitar em qualquer momento do procedimento a realizar.

4. Os membros convidados para integrar a Comissão de Acompanhamento devem consistir em individualidades titulares de um elevado reconhecimento académico, elevada experiência profissional e demonstração de mérito em quaisquer áreas relevantes, além de uma manifesta contribuição positiva em algum setor da sociedade civil, de modo a que com base nas características agora mencionadas sejam uma mais-valia para auxiliar a condução do procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior.

5. Os membros mencionados neste artigo devem previamente constar de proposta conjunta entre o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, a UNTL e o IPB.

6. Os membros da Comissão de Acompanhamento são convidados através de convites assinados, conjuntamente, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, Reitor da UNTL e Presidente do IPB até 20 dias após a entrada em vigor deste diploma, enviados para os nomeados, sendo que a aceitação do convite é voluntária por parte da pessoa convidada.

7. Nenhum membro da Comissão de Acompanhamento tem direito a remuneração, apoio financeiro ou ajudas de custo pela sua participação no procedimento de acesso e ingressoao ensino superior.

8. A Comissão de Acompanhamento reúne sempre que seja convocada por solicitação do Presidente da CAES, devendo no encontro cada individualidade oferecer a sua contribuição para auxiliar na resolução do problema e conceder os seus conselhos, ainda que não vinculativos, destinados a melhorar a prática de cada um dos atos do procedimento.

9. Os membros da Comissão de Acompanhamento respeitam as regras de confidencialidade relativamente às informações de que tiverem conhecimento no âmbito da sua participação no procedimento administrativo de acesso e ingresso, sob pena de serem destituídos do lugar para o qual foram nomeados relativamente à Comissão de Acompanhamento.

Artigo 9.º
Participação dos estabelecimentos de ensino superior

1. A UNTL e o IPB, enquanto instituições de ensino superior públicas, intervêm no procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior através do cumprimento das competências conferidas pela lei e pelo presente diploma ministerial.

2. Asinstituições de ensino superior públicas prestam a devida cooperação à CAES de modo a garantir a obtenção de um resultado de sucesso na realização do presente procedimento de acesso e ingresso, através da prática do acompanhamento próximo dos membros da CAES na prática dos diversos atos administrativos.

3. Sem prejuízo do número anterior, os órgãos competentes das instituições de ensino superior públicas comunicam à CAES, através de missivas enviadas ao Presidente da CAES, a intenção de participar em determinados atos do procedimento de acesso e ingresso, antes destes serem praticados.

4. A CAES, através do seu Presidente, procede, igualmente, ao convite formal dirigido aos membros da CAES nomeados pelas instituições de ensino superior públicas, para a participação destas instituições na realização dos mais diversos atos administrativos relacionados com o procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior.

5. Encontra-se expressamente proibida a prática de qualquer ato que a título individual viole as regras de cooperação institucional exigidas nesta norma regulamentar,por parte do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura ou das instituições de ensino superior públicas, sob pena da invalidade e ineficácia deste mesmo ato para efeitos do procedimento administrativo de acesso e ingresso.

CAPÍTULO IV
VAGAS E REGIMES DE ACESSO

Secção I
Disposições gerais

Artigo 10.º
Fixação de vagas

1. O Conselho Geral da UNTL e pelo Conselho Geral do IPB aprovam as propostas do número de vagas disponíveis para cada curso e por cada regime de acesso.

2. Os serviços competentes da UNTL e do IPB submetem as suas propostas ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura até ao dia 31 do mês de agosto de 2021.

3. As propostas referidas no número anterior são fundamentadas, tendo em conta:

   a) Os princípios aplicáveis ao acesso e ingresso ao ensino superior;

   b) Os recursos de cada estabelecimento de ensino superior, nomeadamente, o pessoal docente e não docente, a capacidade das instalações, os equipamentos disponíveis e os recursos financeiros;

   c) Outras disposições legais aplicáveis.

4. O número de vagas previsto para o regime de acesso geral não pode ser inferior a 70% do total das vagas disponíveis para cada estabelecimento.

5. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura pode fixar um número de vagas diferente do proposto, através de despacho fundamentado por razões de interesse público, de garantia da qualidade do ensino, conformidade com a política definida para o sector, racionalização dos recursos disponíveis ou ilegalidade ou insuficiência de fundamentação das propostas apresentadas.

6. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura aprova por despacho o número de vagas de cada curso em cada estabelecimento de ensino superior, considerando as propostas apresentadas e fundamentadas nos termos dos números anteriores.

Artigo 11.º
Acesso ao ensino superior

1. Têm acesso ao ensino superior, universitário ou técnico, todos as pessoas que completaram o ensino secundário geral ou ensino secundário técnico-vocacional, bem como outras pessoas que, não tendo completado esse nível de ensino, estejam abrangidas por alguns dos casos do regime de acesso especial previstos neste diploma ou noutra legislação aplicável.

2. O acesso aos cursos das instituições de ensino superior públicas está reservado a candidatos que tenham completado o ensino secundário geral e o ensino secundário técnico vocacional, de acordo com as tabelas previstas no anexo I.

Artigo 12.º
Regimes de acesso

O acesso e ingresso no ensino superior público é feito através de um regime geral e de um regime especial.

Secção II
Regime de acesso geral

Artigo 13.º
Regime geral

1. São candidatos ao ingresso no ensino superior para o ano académico de 2022 através do regime geral os candidatos que concluem o ensino secundário no ano letivo de 2021.

2. O regime de acesso geral para o ano académico de 2022 é composto por dois subregimes distintos, nomeadamente o subregime para candidatos do ensino secundário geral e o subregime para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional.

3. No regime de acesso geral é garantida uma quota mínima de vagas para o subregime do ensino secundário geral e para o subregime do ensino secundário técnico-vocacional, sendo essa percentagem calculada em relação ao número de estudantes finalistas de cada um dos subregimes e considerando o número total de vagas atribuído ao regime geral, sem prejuízo do número 3 do artigo 10.º.

Artigo 14.º
Alunos melhores classificados

do ensino secundário, geral e técnico vocacional, por município

1. No número total das vagas do regime de acesso geral, sessenta e duas vagas são preenchidas por:

   a) Cinquenta e dois alunos correspondentes aos quatro melhores alunos de cada município e da Região Administrativa Especial do Oecusse-Ambeno (RAEOA) que realizam os respetivos exames nacionais e concluem o ensino secundário geral no ano letivo de 2021;

   b) Dez melhores alunos a nível nacional que realizam os respetivos exames nacionais e concluem o ensino secundário técnico-vocacional no ano académico de 2021.

2. Em respeito do princípio da igualdade de género, prevista na Lei de Bases da Educação, a seleção tem de respeitar os seguintes critérios:

   a) Para o ensino secundário geral é selecionado o melhor estudante do sexo masculino e a melhor estudante do sexo feminino na área de ciências e tecnologia em cada um dos doze municípios do território de Timor-Leste e

a Região Administrativa Especial do Oecusse-Ambeno (RAEOA);

b) Para o ensino secundário geral é, ainda, selecionado o melhor estudante do sexo masculino e a melhor estudante do sexo feminino na área de ciências sociais e humanas em cada um dos doze municípios do território de Timor-Leste ea Região Administrativa Especial do Oecusse-Ambeno (RAEOA);

c) Para o ensino técnico-vocacional são considerados os cinco melhores estudantes do sexo masculino e as cinco melhores estudantes do sexo feminino a nível nacional;

d) Os estudantes mencionados em todas as alíneas anteriores têm garantia de acesso direto aos cursos da sua primeira preferência, de acordo com a respetiva área de estudos secundários, conforme o anexo I.

3. As vagas previstas neste artigo são destinadas aos alunos das escolas públicas e privadas.

4. Sem prejuízo do conteúdo previsto na alínea d) do número 2, no caso de os cursos da preferência destes candidatos exigirem pré-requisitos o acesso fica dependente da validação desses pré-requisitos.

5. A seleção dos estudantes feita ao abrigo da presente norma efetua-se por decisão final da CAES, sem prejuízo de prévias recomendações emitidas pelos serviços responsáveis do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Secção III
Regime de acesso especial

Artigo 15.º
Subregimes especiais

1. São candidatos ao ingresso no ensino superior através do regime de acesso especial os estudantes que se enquadrem num dos seguintes subregimes:

a) Oportunidade;

b) Veteranos;

c) Filhos de veteranos ou de mártires que lutaram pela libertação da Pátria;

d) Hakbi'it para membros de famílias kbi'it laek;

e) Pessoas com deficiência física ou sensorial comprovada;

f) Desportistas de alto rendimento;

g) Alunos que concluíram o ensino secundário em escolas internacionais localizadas em Timor-Leste;

h) Cidadãos timorenses que concluíram o ensino secundário no estrangeiro;

i) Cidadãos de nacionalidade estrangeira titulares do ensino secundário;

j) Cidadãos timorenses que cumpriram missão diplomática no estrangeiro acima de um ano e que regressaram ao país e respetivos familiares;

k) Diplomatas estrangeiros em missão em Timor-Leste e respetivos familiares;

l) Candidatos que já tenham concluído um curso de Ensino Superior;

m) Maiores de 23 anos;

n) Oficiais do quadro permanente das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste;

o) Quadros permanentes da Polícia Nacional de Timor-Leste;

p) Ingresso no IPB exclusivo para residentes no Município de Manufahi.

2. As disposições do presente artigo poderão assentar em eventuais acordos de cooperação, protocolos ou memorandos de entendimento que existam entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste com outros países e com instituições de ensino ou entre as instituições de ensino superior públicas e outras entidades relevantes.

3. Cada um dos candidatos ao ensino superior pode escolher concorrer através do regime de acesso geral conjuntamente com um dos subregimes do regime de acesso especial, no momento da apresentação da sua candidatura.

4. O candidato que apresente uma candidatura em que identifique dois ou mais subregimes especiais não poderá ser escolhido em relação a nenhum desses subregimes, sem prejuízo de continuar válida a candidatura na parte que se refere ao regime de acesso geral.

5. Os candidatos ao abrigo dos subregimes especiais enumerados nas alíneas a), c), d) e),i) do número 1 têm de realizar, previamente à sua candidatura, um exame de acesso cuja avaliação final é determinante na obtenção da respetiva vaga de ingresso especial.

6. Os candidatos ao abrigo dos subregimes especiais enumerados nas alíneas g) e h) do número 1 podem ter que realizar, previamente à sua candidatura, um exame de acesso cuja avaliação final é determinante na obtenção da respetiva vaga especial de acesso.

7. No âmbito do regime de acesso especial, os cidadãos que não sejam titulares de nacionalidade timorense apenas se podem candidatar ao subregime previsto nas alíneas i) e k), estando os restantes subregimes destinados exclusivamente a cidadãos titulares de nacionalidade timorense.

Artigo 16.º
Subregime de oportunidade

1. O subregime oportunidade é destinado a candidatos que tenham concluído o ensino secundário nos últimos quatro anos letivos.

2. Na fixação do número total de vagas da UNTL e IPB é previsto um número de vagas para o subregime oportunidade.

3. Todos os candidatos ao subregime oportunidade têm de ter concluído o ensino secundário ao momento da submissão da candidatura.

4. Os candidatos deste subregime procedem à sua inscrição para a realização de um exame de acesso realizado com a coordenação e liderança da CAES.

5. O exame mencionado no número anterior é elaborado e corrigido pelos serviços competentes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura em colaboração com docentes das instituições de ensino superior públicas.

6. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura aprova por despacho as datas e o procedimento de realização do referido exame.

7. Só podem ter acesso ao exame mencionado nesta norma os candidatos que possuam uma classificação mínima das disciplinas específicas do curso ao qual se pretendem candidatar.

Artigo 17.º
Subregime dos veteranos

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é previsto um número de vagas para os veteranos.

2. A candidatura feita ao abrigo deste subregime especial é enviada para a CAES, pelo Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, acompanhada dos seguintes documentos:

   a) Cópia do documento de identificação do candidato;

   b) Documento original do certificado da Declaração da Comissão de Homenagem que ateste que o candidato é veterano; e

   c) Cópia do registo oriundo da Base de Dados dos Combatentes da Libertação Nacional de Timor-Leste que confirma a qualidade do candidato como veterano ou mártir que lutou pela libertação da Pátria.

3. O Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional apenas envia as candidaturas previstas neste artigo até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 10.º.

Artigo 18.º
Subregime dos filhos de veteranos ou de mártires que lutaram pela libertação da Pátria

2. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é previsto um número de vagas para filhos dos veteranos ou de mártires que lutaram pela libertação da Pátria, desde que com idade inferior a 23 anos ao momento da submissão da candidatura.

3. São considerados filhos dos veteranos ou de mártires que lutaram pela libertação da Pátria as pessoas que comprovem ser descendentes em primeiro grau da linha reta daqueles, incluindo os filhos adotados em conformidade com as regras legais previstas no sistema jurídico.

4. Todos os candidatos deste subregime especial têm que ter concluído o ensino secundário.

5. Os candidatos deste subregime procedem à sua inscrição para a realização de um exame de acesso realizado com a coordenação e liderança da CAES.

6. O exame mencionado no número anterior é elaborado e corrigido pelos serviços competentes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura em colaboração com docentes das instituições de ensino superior públicas.

7. No ato inscrição para o exame referido no número anterior os candidatos juntam a seguinte documentação:

   a) Cópia do documento de identificação do candidato;

   b) Cópia autenticada de certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco exigido nos números 1 e 2;

   c) Cópia do diploma de conclusão do ensino secundário do candidato ou declaração emitida pela escola que comprova a conclusão do ensino secundário e indica as classificações obtidas nas disciplinas;

   d) Certificado original da declaração emitida pelo Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional que ateste a qualidade do ascendente do candidato como veterano ou mártir que lutou pela libertação da Pátria; e

   e) Cópia do registo oriundo da Base de Dados dos Combatentes da Libertação Nacional de Timor-Leste que confirma a qualidade do candidato como veterano ou mártir que lutou pela libertação da Pátria.

8. As vagas previstas para este subregime são distribuídas de modo a que todos os municípios tenham um número igual de vagas disponíveis.

9. Após a realização do exame a que se refere o número 4, o Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional envia para a CAES as candidaturas deste subregime respeitando os seguintes critérios:

   a) Até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 10.º,

b) A distribuição de vagas por município em número igual.

10. Só podem ter acesso ao exame mencionado nesta norma os candidatos que possuam uma classificação mínima das disciplinas específicas do curso ao qual se pretendem candidatar.

Artigo 19.º
Subregime *hakbi'it* para membros de famílias *kbi'it laek*

1. O subregime *hakbi'it* para membros de famílias *kbi'it laek* é destinado às pessoas que sejam oriundas de famílias economicamente e socialmente desfavorecidas e que pretendem ingressar no ensino superior.

2. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é previsto um número de vagas para o subregime *hakbi'it* para membros de famílias *kbi'it laek*

3. Todos os candidatos deste subregime especial têm que ter concluído o ensino secundário.

4. Os candidatos deste subregime procedem à sua inscrição para a realização de um exame de acesso realizado com a coordenação e liderança da CAES.

5. O exame mencionado no número anterior é elaborado e corrigido pelos serviços competentes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura em colaboração com docentes das instituições de ensino superior públicas.

6. Na inscrição para o exame referido no número anterior os candidatos juntam a seguinte documentação:

   a) Cópia do documento de identificação do candidato;

   b) Cópia do diploma de conclusão do ensino secundário do candidato ou declaração emitida pela escola que comprova a conclusão do ensino secundário e indica as classificações obtidas nas disciplinas; e,

   c) Declaração passada pelo Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que comprove a condição habilitante do candidato a este subregime especial.

7. A declaração emitida pelo Ministério da Solidariedade Social e Inclusão a que se refere a alínea c) do ponto anterior deve ter como base as recomendações das autoridades locais e instituições ou associações relevantes, incluindo instituições religiosas, orfanatos, entre outras.

8. As vagas previstas para este subregime são distribuídas de modo a que todos os municípios tenham um número igual de vagas disponíveis.

9. Após a realização do exame a que se refere o número 4, a seleção dos candidatos deste regime é feita respeitando os seguintes critérios:

   a) Até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 10.º,

   b) A distribuição de vagas por município em número igual.

10. Só podem ter acesso ao exame mencionado nesta norma os candidatos que possuam uma classificação mínima das disciplinas específicas do curso ao qual se pretendem candidatar.

Artigo 20.º
Subregime para pessoas com deficiência física ou sensorial comprovada

1. O subregime inclusão é destinado à fixação vagas de ingresso para pessoas que sejam portadoras de alguma deficiência permanente, de natureza física ou sensorial e que desejem aceder ao ensino superior nacional.

2. Os candidatos deste subregime especial têm de ter concluído o ensino secundário ao momento da submissão da candidatura.

3. Os candidatos são sujeitos a um exame escrito ou oral de acesso ao abrigo deste subregime de inclusão, com a coordenação e liderança da CAES.

4. O exame mencionado no número anterior é elaborado e corrigido pelos serviços competentes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, em colaboração com os docentes das instituições de ensino superior públicas que têm experiência em áreas relacionadas com pessoas com deficiência.

5. No ato da inscrição para o exame referido no número anterior os candidatos juntam a seguinte documentação:

   a) Cópia do documento de identificação do candidato;

   b) Cópia do diploma de conclusão do ensino secundário do candidato ou declaração emitida pela escola que comprova a conclusão do ensino secundário e indica as classificações obtidas nas disciplinas;

   c) Atestado médico que comprova a condição física e sensorial do candidato;

   d) Declaração da Associação dos Deficientes de Timor-Leste, que confirme que é portador de alguma deficiência física ou sensorial permanente, devendo detalhar o tipo de deficiência e pronunciar-se sobre a aptidão para a frequência do ensino superior.

6. Após a realização do exame a que se refere o número 3, o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão envia para a CAES as candidaturas até limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 10.º.

7. Só podem ter acesso ao exame mencionado nesta norma os candidatos que possuam uma classificação mínima das disciplinas específicas do curso ao qual se pretendem candidatar.

Artigo 21.º
Subregime de desportistas de alto rendimento

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é previsto um número de vagas para desportistas de alto rendimento que tenham representado o país em competições internacionais.

2. Todos os candidatos deste subregime especial têm que ter concluído o ensino secundário.

3. A candidatura feita ao abrigo deste subregime especial é enviada para a CAES, pelos serviços competentes da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, acompanhada dos documentos de candidatura comuns e ainda da seguinte documentação:

   a) Certificado da Federação Desportiva Nacional, reconhecido pela Secretaria de Estado da Juventude e Desporto;

   b) Provas da participação em competições internacionais em representação do país.

4. A UNTL e o IPB podem convocar estes candidatos para a realização de exames de avaliação da capacidade para a frequência do curso a que se candidatam.

5. Os serviços competentes da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto apenas pode enviar as candidaturas previstas neste artigo até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 10.º.

Artigo 22.º
Subregime para os alunos que concluíram o ensino secundário em escolas internacionais localizadas em Timor-Leste

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL, é previsto um número de vagas para os estudantes que concluíram o ensino secundário numa das escolas internacionais localizadas em Timor-Leste, nos últimos quatro anos letivos.

2. O documento comprovativo da conclusão do ensino secundário carece de reconhecimento pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto do Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste.

3. Os candidatos deste subregime podem ter que realizar um exame de acesso realizado com a coordenação e liderança da CAES.

4. O exame mencionado no número anterior é elaborado e corrigido pelos serviços competentes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura em colaboração com docentes das instituições de ensino superior públicas.

5. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura aprova por despacho as datas e o procedimento de realização do referido exame.

6. Só podem ter acesso ao exame mencionado nesta norma os candidatos que possuam uma classificação mínima das disciplinas específicas do curso ao qual se pretendem candidatar.

Artigo 23.º
Subregime dos cidadãos timorenses que concluíram o ensino secundário no estrangeiro

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL, pode ser previsto um número de vagas para cidadãos timorenses que concluíram o ensino secundário numa escola no estrangeiro.

2. O documento comprovativo da conclusão do ensino secundário dos candidatos timorenses que concluíram o ensino superior numa escola no estrangeiro carece de reconhecimento pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto do Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste.

3. Os candidatos deste subregime podem ter que realizar um exame de acesso realizado com a coordenação e liderança da CAES.

4. O exame mencionado no número anterior é elaborado e corrigido pelos serviços competentes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura em colaboração com docentes das instituições de ensino superior públicas.

5. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura aprova por despacho as datas e o procedimento de realização do referido exame.

6. Só podem ter acesso ao exame mencionado nesta norma os candidatos que possuam uma classificação mínima das disciplinas específicas do curso ao qual se pretendem candidatar.

Artigo 24.º
Subregime dos cidadãos de nacionalidade estrangeira titulares do ensino secundário

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL, poderá ser previsto um número de vagas para candidatos estrangeiros que tenham concluído o ensino secundário num país estrangeiro.

2. O documento comprovativo da conclusão do ensino secundário carece de reconhecimento pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto do Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste.

3. Os candidatos deste subregime procedem à sua inscrição para a realização de um exame de acesso realizado com a coordenação e liderança da CAES.

4. O exame mencionado no número anterior é elaborado e corrigido pelos serviços competentes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura em colaboração com docentes das instituições de ensino superior públicas.

5. Só podem ter acesso ao exame mencionado nesta norma os candidatos que possuam uma classificação mínima das disciplinas específicas do curso ao qual se pretendem candidatar.

Artigo 25.º
Subregime para os funcionários timorenses de missão diplomática no estrangeiro e respetivos familiares

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é previsto um número de vagas para diplomatas e respetivos familiares, as quais são preenchidas conforme disposto nos números seguintes.

2. Acedem ao ensino superior através deste subregime especial os diplomatas de Timor-Leste que tenham estado colocados no estrangeiro em representação do país, por mais de um ano, bem como o seu cônjuge e filhos que o tenham acompanhado, por igual período de tempo, desde que se candidatem dentro do prazo máximo de um ano após o seu regresso a Timor-Leste.

Artigo 26.º

Subregime para diplomatas estrangeiros em missão em Timor-Leste e respetivos familiares;

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é previsto um número de vagas para diplomatas e respetivos familiares, as quais são preenchidas conforme disposto nos números seguintes.

2. Acedem ao ensino superior através deste subregime especial os diplomatas estrangeiros colocados nas representações diplomáticas em Timor-Leste, e respetivos cônjuges e filhos que os acompanhem, desde que exista um regime de igual reciprocidade para os diplomatas de Timor-Leste nos países de origem desses candidatos.

3. Os candidatos deste subregime especial têm que ter concluído o ensino secundário ao momento da submissão da sua candidatura.

4. A candidatura ao feito abrigo deste subregime especial é acompanhada dos documentos de candidatura comuns e ainda de carta ou certidão do Ministério dos Negócios Estrangeiros que comprove que o candidato reúne as condições previstas nos números 2 e 3.

Artigo 27.º
Subregime dos candidatos que já tenham concluído um curso de ensino superior

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL, é previsto um número de vagas para candidatos que já tenham concluído um curso de ensino superior universitário ou técnico.

2. A candidatura ao abrigo deste subregime especial é acompanhada da cópia autenticada do diploma de conclusão do respetivo curso.

3. Para efeitos de seleção é considerada a classificação final do curso e a relevância da área do curso concluído para o curso ao qual se candidata.

4. Os candidatos que concluíram um curso de ensino superior do IPB têm prioridade no acesso aos cursos da UNTL relativamente às áreas relevantes da área do respetivo curso concluído.

Artigo 28.º
Subregime para maiores de 23 anos

1. O presente subregime é destinado a indivíduos que tendo idade superior a 23 anos, independentemente de terem concluído ou não o ensino secundário, de acordo com o n.º 5 do artigo 18.º da Lei de Bases de Educação, ao momento da submissão da candidatura.

2. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é previsto um número de vagas para candidatos maiores de 23 anos.

3. Estes candidatos realizam obrigatoriamente um exame escrito de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior, elaborado, realizado e avaliado pelo estabelecimento de ensino superior ao qual se candidata.

Artigo 29.º
Subregime dos oficiais do quadro permanente das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL é previsto um número de vagas para oficiais do quadro permanente das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste, doravante designadas por F-FDTL.

2. Os candidatos deste subregime especial têm que ter concluído o ensino secundário ao momento da submissão da candidatura.

3. Estes candidatos apenas podem ingressar cursos no âmbito das necessidades específicas de formação das F-FDTL.

4. A candidatura ao abrigo deste subregime especial é enviada para a CAES, pelos serviços competentes das F-FDTL, juntando:

   a) Cópia do documento de identificação do candidato;

   b) Cópia do diploma de conclusão do ensino secundário do candidato;

   c) Carta de recomendação do Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas para que o candidato identificado seja admitido num curso específico, justificado ao abrigo das necessidades formativas das F-FDTL; e,

   d) Documento comprovativo de que o candidato pertence ao quadro permanente das F-FDTL.

5. Os serviços competentes das F-FDTL apenas enviam as

candidaturas previstas neste artigo até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 10.º.

Artigo 30.º
Subregime dos oficiais do quadro permanente da PNTL de Timor-Leste

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL é previsto um número de vagas para quadros permanentes da Polícia Nacional de Timor-Leste, doravante designada por PNTL.

2. Todos os candidatos deste subregime especial têm que ter concluído o ensino secundário ao momento da submissão da candidatura.

3. Estes candidatos ingressam apenas nos cursos relacionados com o âmbito das necessidades específicas de formação da PNTL.

4. A candidatura ao abrigo deste regime especial é enviada para a CAES, pelos serviços competentes da PNTL, juntando:

   a) Cópia do documento de identificação do candidato;

   b) Cópia do diploma de conclusão do ensino secundário do candidato;

   c) Carta de recomendação do Comandante da PNTL para que o candidato identificado seja admitido num curso específico, justificado ao abrigo das necessidades formativas da PNTL; e,

   d) Documento comprovativo de que o candidato pertence ao quadro permanente da PNTL.

5. Os serviços competentes da PNTL apenas enviam as candidaturas previstas neste artigo até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 10.º.

Artigo 31.º
Subregime de ingresso no IPB exclusivo para residentes no Município de Manufahi.

1. Na fixação do número total de vagas do IPB é previsto um número de vagas para candidatos residentes no Município de Manufahi.

2. Todos os candidatos deste regime especial têm, ao momento da submissão da candidatura, que ter concluído o ensino secundário na área relevante do curso a que se candidata, conforme anexo I do presente diploma.

3. A candidatura ao abrigo deste regime especial é acompanhada dos documentos de candidatura gerais e um atestado de residência que declare a sua condição habilitante a este regime especial emitido pelo Chefe de Suco.

CAPÍTULO V
PRÉ-REQUISITOS

Artigo 32.º
Pré-requisitos de acesso e ingresso

1. A UNTL e o IPB podem fixar pré-requisitos de acesso a determinados cursos, nomeadamente relacionados com aptidões físicas, funcionais ou vocacionais que tenham particular relevância para o ingresso nesses cursos.

2. Os pré-requisitos podem consistir na realização de exames orais, escritos ou de aptidão física ou vocacional ou ainda na definição de notas mínimas de acesso por disciplina ou por classificação final dos exames.

3. Os pré-requisitos são propostos e justificados pelos órgãos competentes da UNTL e do IPB.

4. Os pré-requisitos de notas mínimas de acesso são definidos por Despacho Ministerial.

Artigo 33.º
Aplicação, avaliação e verificação dos pré-requisitos

1. A UNTL e o IPB avaliam os resultados da aplicação de pré-requisitos, ou validam a sua verificação, conforme o caso, nos termos definidos pela CAES.

2. A UNTL e o IPB emitem um comprovativo dos resultados ou da verificação dos pré-requisitos, o qual é entregue ao respetivo candidato.

3. A UNTL e o IPB comunicam à CAES os resultados aos quais se referem os números anteriores, no prazo máximo de 15 dias úteis após a aplicação dos pré-requisitos.

4. Os pré-requisitos relacionados com as notas mínimas de acesso são aplicados no momento da apresentação dacandidatura pela equipa técnica da CAES.

5. Excetua-se dos números 1,2 e 3 do presente artigo, o pré-requisito das notas mínimas de acesso.

Artigo 34.º
Pré-requisitos para os cursos de ensino

1. Os candidatos aos cursos nas áreas de ensino podem ser sujeitos à realização de um exame escrito e de um exame oral.

2. A decisão relativa à efetiva realização dos exames referidos no número anterior é da exclusiva responsabilidade da UNTL, que tem, igualmente, a responsabilidade de definir o conteúdo das respetivas provas de avaliação e a posterior correção e atribuição de resultados finais.

3. Os resultados finais desses exames são comunicados aos respetivos candidatos e à CAES no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua realização.

CAPÍTULO VI
SERIAÇÃO

Artigo 35.º
Candidaturas

1. A CAES define e aprova o calendário do procedimento de acesso ao ensino superior, o qual inclui a data e o prazo para apresentação das candidaturas.

2. Os modelos dos formulários de candidatura constam do anexo II, o qual faz parte integrante do presente diploma.

3. A submissão de candidaturas ao regime de acesso especial é composta pelos seguintes documentos:

   a) Formulário de candidatura;

   b) Cópia do documento de identificação do candidato;

   c) Cópia do diploma de conclusão do ensino secundário ou documento equivalente, sempre que aplicável; e,

   d) Outros documentos previstos neste diploma ou noutra legislação aplicável.

4. As candidaturas são entregues no local de funcionamento da CAES, segundo o que for designado no despacho referido no artigo 3.º.

5. Caso seja implementado um procedimento de entrega de candidaturas através de meios eletrónicos, é aprovado um despacho ministerial que regule a forma de apresentação dos documentos referidos no número 3.

Artigo 36.º
Verificação de documentos

1. Antes do início do procedimento de seriação, a CAES verifica todos os documentos comprovativos da situação habilitante dos candidatos de cada um dos regimes gerais e especiais, cumprindo o disposto do artigo 5.º.

2. Sem prejuízo da aplicação de outras disposições do presente diploma e outros diplomas legais aplicáveis, os candidatos são excluídos do procedimento de acesso caso se verifique alguma das situações seguintes:

   a) A candidatura seja apresentada fora do prazo;

   b) Não sejam juntos todos os documentos exigidos para submissão da candidatura;

   c) Quando os documentos juntos não comprovarem a sua situação habilitante ao respetivo regime especial;

   d) Não preencha os pré-requisitos necessários para se candidatar a um determinado curso.

Artigo 37.º
Seriação

1. Os candidatos do regime de acesso geral são ordenados segundo a classificação obtida pela média ponderada da nota do ensino secundário e da média das notas dos exames nacionais, sempre que estes se tenham realizado, ou apenas pela média ponderada da nota do ensino secundário, processo que é sempre articulado com o Ministério da Educação, Juventude e Desporto do número 2 do artigo 5.º.

2. Os candidatos do subregime especial do artigo 27.º são ordenados pela classificação do curso superior que concluíram.

3. Os candidatos dos subregimes especiais previstos nos artigos16.º, 18.º, 19.º, 20.º,24.º e 28.º são ordenados com base na nota do exame que tenham realizado.

4. Os candidatos dos subregimes especiais previstos nos artigos 21.º, 22.º, 23.º, 25.º e 26º são ordenados pela classificação do diploma de conclusão do ensino secundário, salvo tenha sido aplicado um exame, verificando-se, neste caso, uma ordenação pela classificação obtida nesse exame.

Artigo 38.º
Aplicação de critérios para seriação e desempate

1. Sempre que o número de candidatos seja superior ao número de vagas disponíveis para o regime especial ao abrigo do qual se candidatam são aplicados critérios de seriação, a aprovar pela CAES, que podem consistir nos seguintes e pela ordem de preferência com que se enunciam:

   a) Exame escrito de conhecimentos, a realizar pelo estabelecimento de ensino respetivo;

   b) Entrevista, a realizar pelo estabelecimento de ensino respetivo.

2. Caso, após a ordenação, se verifiquem situações de empate de candidatos, a CAES avalia cada caso e decide a aplicação de um dos critérios previstos no número anterior ou outro que seja adequado.

Artigo 39.º
Reclamação e recursos

1. A lista provisória de candidatos ordenados e a admitir é

divulgada pela CAES, em coordenação com os estabelecimentos de ensino superior, e afixada nas instalações dos mesmos e através de outros meios adequados; sendo admitida reclamação sobre a mesma, no prazo de quinze dias após essa divulgação.

2. A reclamação é dirigida à CAES, a qual decide no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3. O candidato que não concorde com a resposta da CAES, mencionada no número anterior, pode apresentar recurso hierárquico dirigida ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, no prazo de cinco dias, contados da data em que toma conhecimento da referida decisão.

4. A decisão do recurso hierárquico mencionado no número anterior é dada no prazo máximo de cinco dias.

5. Findos os prazos previstos nos números anteriores, a lista final de ordenação com os candidatos admitidos é homologada pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e publicada em Jornal da República.

Artigo 40.º
Candidatos admitidos

1. São admitidos os candidatos que cumprem os pré-requisitos exigidos para o acesso e ingresso aos respetivos cursos.

2. São admitidos os candidatos com o número de ordem atribuído após a seriação até ao preenchimento do número de vagas disponíveis do respetivo regime ou subregime, não podendo, em caso algum, ser admitido um número maior de candidatos em relação às vagas aprovadas pelo despachoprevisto no artigo 11.º.

3. As listas definitivas dos candidatos admitidos são afixadas nos estabelecimentos de ensino superior, podendo ser também divulgadas por outros meios adequados.

4. Os candidatos admitidos apresentam-se nos estabelecimentos respetivos para procederem à inscrição e matrícula, nos termos definidos por esses estabelecimentos.

Artigo 41.º
Vagas não preenchidas

1. As vagas não preenchidas num dos subregimes de acesso geral, por número insuficiente de candidatos podem ser preenchidas por candidatos do outro subregime de acesso geral.

2. As vagas não preenchidas num dos subregimes do regime especial, por número insuficiente de candidatos, podem ser preenchidas por candidatos de outro subregime do regime especial, considerando-se, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade:

   a) Subregime oportunidade;

   b) Subregime maiores de 23 anos.

3. A CAES é responsável por decidir sobre a ocorrência de alguma das situações que advém da previsão dos números anteriores.

Artigo 42.º
Validação das listas finais de candidatos admitidos

1. As listas finais de candidatos admitidos, aprovadas pela CAES, são homologadas e mandadas publicar em Jornal da República pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

2. Após a publicação das listas referidas no número, 1 considera-se o procedimento de acesso ao ensino superior público concluído não havendo lugar a nova fase de candidatura.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º
Dúvidas e omissões

A CAES resolve as dúvidas ou omissões sobre o presente diploma ou sobre o acesso ao ensino superior para o ano académico de 2022 podendo solicitar o apoio dos diversos serviços do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para o efeito.

Artigo 44.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

_____

Longuinhos dos Santos

27 de julho 2021

ANEXO I

Cursos para candidatos do ensino secundário geral

(De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º)

ÁREA DE ESTUDOS DO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL		
Ciências e Tecnologias		
IES	**Faculdade/Escola**	**Cursos**
UNTL	Faculdade de Agricultura	Agronomia Agro-Pecuária Agro-Socio Economia Pescas e Ciências Marinhas Saúde Animal
	Faculdade de Ciências Exatas	Ciências Exatas
	Faculdade de Direito	Direito Geral
	Faculdade de Economia e Gestão	Contabilidade
	Faculdade de Educação, Artes e Humanidades	Educação, Ensino de Matemática Educação, Ensino de Física Educação, Ensino de Química Educação, Ensino de Biologia Educação, Formação de Professores do Ensino Básico Educação, Formação de Professores do Ensino Pré-escolar
	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Civil Engenharia Mecânica Engenharia Eletrónica e Elétrica Engenharia Informática Geologia e Petróleo
	Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde	Medicina Geral Enfermagem Parteira Farmácia Nutrição e Dietética Ciências Biomédicas e Laboratoriais
IPB	Escola Superior de Engenharia	Construção Civil
	Escola Superior de Agronomia e Zootécnica	Produção Animal

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário geral

(De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º)

ÁREA DE ESTUDOS DO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL		
Ciências Sociais e Humanidades		
IES	**Faculdade**	**Cursos**
UNTL	Faculdade de Ciências Sociais	Ciências da Administração Pública Ciência Política Comunicação Social Desenvolvimento Comunitário Políticas Públicas Relações Internacionais
	Faculdade de Direito	Direito Geral
	Faculdade de Economia e Gestão	Economia, Ciências da Economia Economia, Comércio e Turismo Economia, Gestão
	Faculdade de Educação, Artes e Humanidades	Educação, Ensino de Língua Inglesa Educação, Ensino de Língua Portuguesa Educação, Ensino de Língua Tétum Educação, Formação de Professores do Ensino Básico Educação, Formação de Professores do Ensino Pré-escolar
	Faculdade de Filosofia	Filosofia

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional

(De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Comércio Secretariado Contabilidade Turismo e Hotelaria Alimentação e Bebidas		
IES	**Faculdade**	**Cursos**
UNTL	Faculdade de Ciências Sociais	Ciências da Administração Pública Ciência Política Comunicação Social Desenvolvimento Comunitário Políticas Públicas Relações Internacionais
	Faculdade de Economia e Gestão	Contabilidade Economia, Ciências da Economia Economia, Comércio e Turismo Economia, Gestão

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional

(De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Cuidado e Estética do Cabelo **Estilismo e Modelagem de Vestuário**		
IES	**Faculdade**	**Cursos**
UNTL	Faculdade de Economia e Gestão	Economia, Gestão Economia, Comércio e Turismo
	Faculdade de Educação, Artes e Humanidades	Educação, Ensino de Língua Portuguesa Educação, Ensino de Matemática

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional

(De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Gestão de Equipamentos Informáticos **Linguagem de Programação** **Multimédia** **Artes Gráficas**		
IES	**Faculdade**	**Cursos**
UNTL	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Civil Engenharia Mecânica Engenharia Eletrónica e Elétrica Engenharia Informática
	Faculdade de Ciências Sociais	Comunicação Social

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional

(De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Mecânica Automóvel **Mecânica**		
IES	**Faculdade/Escola**	**Cursos**
UNTL	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Civil Engenharia Mecânica Engenharia Eletrónica e Elétrica Engenharia Informática
IPB	Escola Superior de Engenharia	Construção Civil

ANEXO I (cont.)
Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional
(De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Construção Civil Carpintaria e Marcenaria		
IES	**Faculdade/Escola**	**Cursos**
UNTL	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Civil Engenharia Informática
IPB	Escola Superior de Engenharia	Construção Civil

ANEXO I (cont.)
Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional
(De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Eletricidade		
IES	**Faculdade/Escola**	**Cursos**
UNTL	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Civil Engenharia Eletrónica e Elétrica Engenharia Informática
IPB	Escola Superior de Engenharia	Construção Civil

ANEXO I (cont.)
Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional
(De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV		
IES	**Faculdade**	**Cursos**
UNTL	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Eletrónica e Elétrica Engenharia Informática
	Faculdade de Ciências Sociais	Comunicação Social Desenvolvimento Comunitário

ANEXO I (cont.)
Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional
(De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Produção Agrária Pescas		
IES	**Faculdade/Escola**	**Cursos**
UNTL	Faculdade de Agricultura	Agronomia Agro-Pecuária Agro-Socio Economia Pescas e Ciências Marinhas Saúde Animal
IPB	Escola Superior de Agronomia e Zootécnica	Produção Animal

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA

DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO

ANO LETIVO 2022

BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO

AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2022 (UNTL - IPB)

CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS

● Ⓑ Ⓒ Ⓓ CORRETO — Ⓐ Ⓑ ✓ Ⓓ INCORRETO

Ⓐ ✗ Ⓒ Ⓓ INCORRETO — Ⓐ Ⓑ ○ Ⓓ INCORRETO

NOME

MP

NO. EXAME

SEXO

◯ M

◯ F

PROGRAMAS

◯ CT

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
UNTL	**UNTL**	**UNTL**
◯ Medicina Geral	◯ Ciencias Exatas	◯ Agro Socio-Economia
◯ Enfermagem	◯ Nutrição e Dietética	◯ Ensino de Química
◯ Farmácia	◯ Saúde Animal	◯ Esino de Matemática
◯ Engenharia Civil	◯ Parteira	◯ Ensino de Biologia
◯ Engenharia Mecânica	◯ Agro-Pecuária	◯ Ensino de Física
◯ Geologia Petróleo	◯ Engenharia de Informática	◯ Contabilidade
◯ Pescas e Ciências Marinhas	◯ Engenharia Electrónica e Elétrica	◯ Formação de Professores do Ensino Básico
◯ Direito Geral	◯ Agronomia	◯ Formação de Professores do Pre-Escolar
	◯ Ciências Biomédicas e Laboratoriais	
	IPB	**IPB**
	◯ Construção Civil	◯ Produção Animal

Copyright © MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR CIÊNCIA E CULTURA

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
ANO LETIVO 2022

BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO

AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2022 (UNTL - IPB)

CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANIDADES

(A) (B) ● (D) CORRETO — (A) (B) ✓ (D) INCORRETO
✗ (B) (C) (D) INCORRETO — (A) (B) ○ (D) INCORRETO

NOME

MP

(A) (L)
(A) (N)
(B) (C)
(B) (N)
(C) (L)
(D) (L)
(E) (M)
(L) (T)
(L) (Q)
(M) (T)
(M) (F)
(O) (C)
(V) (Q)

NO. EXAME

(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
(4)	(4)	(4)	(4)	(4)
(5)	(5)	(5)	(5)	(5)
(6)	(6)	(6)	(6)	(6)
(7)	(7)	(7)	(7)	(7)
(8)	(8)	(8)	(8)	(8)
(9)	(9)	(9)	(9)	(9)

SEXO

○ M
○ F

PROGRAMAS

○ CSH

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
UNTL	UNTL	UNTL
○ Direito Geral	○ Administração Pública	○ Formação de Professores do Ensino Básico
○ Ensino da Língua Portuguesa	○ Políticas Públicas	○ Ciências de Economia
○ Ensino da Língua Inglesa	○ Comunicação Social	○ Ciências Políticas
○ Gestão	○ Desemvolvimento Comunitário	○ Ensino da Língua Tétum
○ Comércio e Turismo	○ Relações Internacionais	○ Formação de Professores do Pre-Escolar
	○ Filosofia	

Copyright © MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA

DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO

ANO LETIVO 2022

BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2022 (UNTL - IPB)

PRODUÇÃO AGRÁRIA E PESCAS

● Ⓑ Ⓒ Ⓓ CORRETO — Ⓐ Ⓑ ✓ Ⓓ INCORRETO

Ⓐ ✗ Ⓒ Ⓓ INCORRETO — Ⓐ Ⓑ ○ Ⓓ INCORRETO

NOME

MP

NO. EXAME

SEXO

- ◯ M
- ◯ F

PROGRAMAS

- ◯ AEP

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
UNTL	**UNTL**	**UNTL**
◯ Agronomia	◯ Agronomia	◯ Agronomia
◯ Agro-Pecuária	◯ Agro-Pecuária	◯ Agro-Pecuária
◯ Agro-Socio Economia	◯ Agro-Socio Economia	◯ Agro-Socio Economia
◯ Saúde Animal	◯ Saúde Animal	◯ Saúde Animal
◯ Pescas e Ciências Marinhas	◯ Pescas e Ciências Marinhas	◯ Pescas e Ciências Marinhas
IPB	**IPB**	**IPB**
◯ Produção Animal	◯ Produção Animal	◯ Produção Animal

Copyright © Minitério do Ensino Superior Ciências e Cultura

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
ANO LETIVO 2022

BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO

AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2022 (UNTL - IPB)

COMÉRCIO, SECRETARIADO, CONTABILIDADE, TURISMO E HOTELARIA, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

A B ● D	CORRETO	A B ✓ D	INCORRETO
✗ B C D	INCORRETO	A B ○ D	INCORRETO

NOME

MP

NO. EXAME

SEXO
- M
- F

PROGRAMAS
- EEC
- EHT

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
UNTL	UNTL	UNTL
Contabilidade	Contabilidade	Contabilidade
Comércio e Turismo	Comércio e Turismo	Comércio e Turismo
Ciências de Economia	Ciências de Economia	Ciências de Economia
Gestão	Gestão	Gestão
Administração Pública	Administração Pública	Administração Pública
Ciências Políticas	Ciências Políticas	Ciências Políticas
Comunicação Social	Comunicação Social	Comunicação Social
Desenvolvimento Comunitário	Desenvolvimento Comunitário	Desenvolvimento Comunitário
Políticas Públicas	Políticas Públicas	Políticas Públicas
Relações Internacionais	Relações Internacionais	Relações Internacionais

Copyright © MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
ANO LETIVO 2022

BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO

AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2022 (UNTL - IPB)

CUIDADO E ESTÉTICA DO CABELO, ESTILISMO MODELAGEM DE VESTUÁRIO

(A) (B) ● (D) CORRETO — (A) (B) ✓ (D) INCORRETO

✗ (B) (C) (D) INCORRETO — (A) (B) ○ (D) INCORRETO

NOME

MP	NO. EXAME
(A) (L)	(0) (0) (0) (0) (0)
(A) (N)	(1) (1) (1) (1) (1)
(B) (C)	(2) (2) (2) (2) (2)
(B) (N)	(3) (3) (3) (3) (3)
(C) (L)	(4) (4) (4) (4) (4)
(D) (L)	(5) (5) (5) (5) (5)
(E) (M)	(6) (6) (6) (6) (6)
(L) (T)	(7) (7) (7) (7) (7)
(L) (Q)	(8) (8) (8) (8) (8)
(M) (T)	(9) (9) (9) (9) (9)
(M) (F)	
(O) (C)	
(V) (Q)	

SEXO

- ( ) M
- ( ) F

PROGRAMAS

- ( ) EHT

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
UNTL	UNTL	UNTL
( ) Gestão	( ) Gestão	( ) Gestão
( ) Comércio e Turismo	( ) Comércio e Turismo	( ) Comércio e Turismo
( ) Ensino da Língua Portuguesa	( ) Ensino da Língua Portuguesa	( ) Ensino da Língua Portuguesa
( ) Esino de Matemática	( ) Esino de Matemática	( ) Esino de Matemática

Copyright © MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
ANO LETIVO 2022

BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2022 (UNTL - IPB)

CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIA E MARCENARIA

● Ⓑ Ⓒ Ⓓ CORRETO — Ⓐ Ⓑ ✓ Ⓓ INCORRETO
Ⓐ ✗ Ⓒ Ⓓ INCORRETO — Ⓐ Ⓑ ○ Ⓓ INCORRETO

NOME

MP

NO. EXAME

SEXO
- M
- F

PROGRAMAS
- ET

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
UNTL	**UNTL**	**UNTL**
Engenharia Civil	Engenharia Civil	Engenharia Civil
Engenharia de Informática	Engenharia de Informática	Engenharia de Informática
IPB	**IPB**	**IPB**
Construção Civil	Construção Civil	Construção Civil

Copyright © MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR CIÊNCIA E CULTURA

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA

DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO

ANO LETIVO 2022

BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2022 (UNTL - IPB)

ELETRICIDADE

● Ⓑ Ⓒ Ⓓ CORRETO

Ⓐ ✗ Ⓒ Ⓓ INCORRETO

Ⓐ Ⓑ ✓ Ⓓ INCORRETO

Ⓐ Ⓑ ○ Ⓓ INCORRETO

NOME

MP

NO. EXAME

SEXO

- ○ M
- ○ F

PROGRAMAS

- ○ ET

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
UNTL	**UNTL**	**UNTL**
○ Engenharia Civil	○ Engenharia Civil	○ Engenharia Civil
○ Engenharia Electrónica e Elétrica	○ Engenharia Electrónica e Elétrica	○ Engenharia Electrónica e Elétrica
○ Engenharia de Informática	○ Engenharia de Informática	○ Engenharia de Informática
IPB	**IPB**	**IPB**
○ Construção Civil	○ Construção Civil	○ Construção Civil

Copyright © MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR CIÊNCIA E CULTURA

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
ANO LETIVO 2022

BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO

AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2022 (UNTL - IPB)

ELETRÓNICA, ÁUDIO, VÍDEO E TV

(A) (B) ● (D) CORRETO — (A) (B) ✓ (D) INCORRETO
✗ (B) (C) (D) INCORRETO — (A) (B) ○ (D) INCORRETO

NOME

MP	NO. EXAME
(A) (L)	(0) (0) (0) (0) (0)
(A) (N)	(1) (1) (1) (1) (1)
(B) (C)	(2) (2) (2) (2) (2)
(B) (N)	(3) (3) (3) (3) (3)
(C) (L)	(4) (4) (4) (4) (4)
(D) (L)	(5) (5) (5) (5) (5)
(E) (M)	(6) (6) (6) (6) (6)
(L) (T)	(7) (7) (7) (7) (7)
(L) (Q)	(8) (8) (8) (8) (8)
(M) (T)	(9) (9) (9) (9) (9)
(M) (F)	
(O) (C)	
(V) (Q)	

SEXO
- ○ M
- ○ F

PROGRAMAS
- ○ ET

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
UNTL	UNTL	UNTL
○ Engenharia Electrónica e Elétrica	○ Engenharia Electrónica e Elétrica	○ Engenharia Electrónica e Elétrica
○ Engenharia de Informática	○ Engenharia de Informática	○ Engenharia de Informática
○ Comunicação Social	○ Comunicação Social	○ Comunicação Social
○ Desenvolvimento Comunitário	○ Desenvolvimento Comunitário	○ Desenvolvimento Comunitário

Copyright © Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
ANO LETIVO 2022

BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO

AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2022 (UNTL - IPB)

GESTÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO, MULTIMÉDIA E ARTES GRÁFICA

(A) (B) ● (D) CORRETO — (A) (B) ✓ (D) INCORRETO
✗ (B) (C) (D) INCORRETO — (A) (B) ○ (D) INCORRETO

NOME

MP	
(A)	(L)
(A)	(N)
(B)	(C)
(B)	(N)
(C)	(L)
(D)	(L)
(E)	(M)
(L)	(T)
(L)	(Q)
(M)	(T)
(M)	(F)
(O)	(C)
(V)	(Q)

NO. EXAME

(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
(4)	(4)	(4)	(4)	(4)
(5)	(5)	(5)	(5)	(5)
(6)	(6)	(6)	(6)	(6)
(7)	(7)	(7)	(7)	(7)
(8)	(8)	(8)	(8)	(8)
(9)	(9)	(9)	(9)	(9)

SEXO
- ○ M
- ○ F

PROGRAMAS
- ○ ET

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
UNTL	**UNTL**	**UNTL**
○ Engenharia Civil	○ Engenharia Civil	○ Engenharia Civil
○ Engenharia Electrónica e Elétrica	○ Engenharia Electrónica e Elétrica	○ Engenharia Electrónica e Elétrica
○ Engenharia de Informática	○ Engenharia de Informática	○ Engenharia de Informática
○ Engenharia Mecânica	○ Engenharia Mecânica	○ Engenharia Mecânica
○ Comunicação Social	○ Comunicação Social	○ Comunicação Social

Copyright © Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
ANO LETIVO 2022

BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2022 (UNTL - IPB)

MECÂNICA AUTOMÓVEL E MECÂNICA

● Ⓑ Ⓒ Ⓓ CORRETO — Ⓐ Ⓑ ✓ Ⓓ INCORRETO
Ⓐ ✗ Ⓒ Ⓓ INCORRETO — Ⓐ Ⓑ ○ Ⓓ INCORRETO

NOME

MP

Ⓐ Ⓛ
Ⓐ Ⓝ
Ⓑ Ⓒ
Ⓑ Ⓝ
Ⓒ Ⓛ
Ⓓ Ⓛ
Ⓔ Ⓜ
Ⓛ Ⓣ
Ⓛ Ⓠ
Ⓜ Ⓣ
Ⓜ Ⓕ
Ⓞ Ⓒ
Ⓥ Ⓠ

NO. EXAME

SEXO

◯ M
◯ F

PROGRAMAS

◯ ET

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
UNTL	**UNTL**	**UNTL**
◯ Engenharia Civil	◯ Engenharia Civil	◯ Engenharia Civil
◯ Engenharia Mecânica	◯ Engenharia Mecânica	◯ Engenharia Mecânica
◯ Engenharia Electrónica e Elétrica	◯ Engenharia Electrónica e Elétrica	◯ Engenharia Electrónica e Elétrica
◯ Engenharia de Informática	◯ Engenharia de Informática	◯ Engenharia de Informática
IPB	**IPB**	**IPB**
◯ Construção Civil	◯ Construção Civil	◯ Construção Civil

Copyright © MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR CIÊNCIA E CULTURA